

Lei n. 4

Fica creado o lugar de Fiscal geral

O povo do município de Bacharias por seus vereadores, decretou e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte lei:

Virt. unico. — Fica creado o lugar de fiscal geral, com os vencimentos de 600000 (seiscentos mil reis) annuaes, revoga das as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução d'esta pertocarem que a cumpram e a facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da Camara a registre e publique

Dada e passada na Repartição do Executivo, 6 de junho 1924

O Agente Executivo Municipal  
Antonio Ribeiro Portuzal

Registrada no livro competente e publicada pelo impressor  
Secretaria da Camara Municipal de Bacharias, 6 de junho de 1924

O Secretario:  
Francisco Rosado